

LEI N. 4971 de 20 de dezembro de 1963

EMENTA: Cria o Município de Ingazeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1.º — Fica criado o Município de Ingazeira, desmembrado do Município de Tuparetama, cuja sede será a do atual distrito do mesmo nome, que fica elevada a categoria de cidade.

ART. 2.º — Os limites do novo Município obedecerão ao seguinte traçado: — A partir da foz do riacho Redonda, no Pajeú, segue pelo riacho Redonda até a sua nascente; daí, procura a linha de cunhada da Serrinha, na sua confrontação com aquele riacho; segue a Serrinha até a nascente do riacho Jordim; desce este até a foz do mesmo riacho de Cedro; segue este até sua foz no Rio Pajeú; a partir da foz do riacho do Cedro, no Pajeú, segue o Pajeú até os limites do Município de São José do Fagito, ponto de confluência com o riacho Conceição e Rio Pajeú; segue pelo Pajeú até a foz do riacho Redonda.

ART. 3.º — A Presente Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1964, juntamente com a Lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado para o quinquênio 1964/1968.

ART. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Pernambuco, em 20 de dezembro de 1963.

✓ a) MIGUEL ARRARES DE ALENCAR